

DS

ARTIGO

PARA QUE SERVE A AÇÃO RESCISÓRIA?

A expressão “coisa julgada” ou “trânsito em julgado” significa, grosso modo, que uma sentença judicial não poderá mais ser atacada pela via de um recurso, tornou-se, portanto, irrecorrível. Entretanto, não é raro que uma decisão judicial, ainda que “transitada em julgado”, traga em seu teor vícios que a tornem injusta.

Para se combater essa injustiça é que o legislador inseriu no ordenamento jurídico brasileiro a “ação rescisória”, como uma via excepcionalíssima, já que seu objetivo é transcender a “coisa julgada”, que é a autoridade que impede a modificação ou a rediscussão de uma decisão de mérito.

Esses vícios que se traduzem nas exceções que autorizam o ingresso da ação rescisória estão elencados no rol do artigo 966, do Código de Processo Civil, dos quais podemos citar como exemplo a sentença proferida: por força de ato de corrupção do juiz; por juiz impedido ou incompetente para julgar a causa; que contrária à lei; embasada em prova falsa ou prova nova, e até mesmo a sentença fundada em erro do juiz quanto à percepção dos fatos.

Uma das peculiaridades da Ação Rescisória é que o seu processamento e julgamento se dará sempre perante a um Tribunal

prazo decadencial para a propositura da ação rescisória é de 02 (dois) anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir, sendo que, nos casos de “prova nova”, esse prazo se alonga para 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado.

Podemos afirmar que a ação rescisória constitui o instrumento posto ao alcance da parte para a tutela do direito ao processo justo e à decisão justa, devendo ser manejada quando evidenciados os vícios elencados pela Lei Processual, jamais podendo ser objeto de aventuras jurídicas ou para fins meramente protelatórios.

Para evitar a banalização da ação rescisória e garantir sua seriedade é que o inciso II do artigo 968, do Código de Processo Civil exige, como condição de procedibilidade, o depósito prévio no importe de 5% sobre o valor da causa ou do proveito econômico buscado pelo autor. Caso a ação rescisória não prospere, o valor previamente recolhido será convertido em multa.

Havendo a procedência da ação rescisória, a sentença transitada em julgado será desconstituída, podendo o Tribunal, a depender do caso, promover o novo julgamento da causa.

Portanto, a ação rescisória deve ser manejada de forma cirúrgica e preceder de uma análise minuciosa da ação cuja decisão de mérito visa desconstituir, sob pena de grave prejuízo financeiro à parte, sem prejuízo das sanções decorrentes da litigância de má-fé.

Leandro Facchin é advogado, vice-presidente da Comissão de Direito Agrário da OAB-MT e especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)

JORNAL DIÁRIO DA SERRA

Propriedade da AJOTA

ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA

CNPJ: 29.464.235/0001-16

Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões
78300-000 Tangará da Serra-MT

ISSN 22386467

REDAÇÃO

DIREÇÃO DE JORNALISMO

Fabíola Tormes

CONTATO

ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do

DIÁRIO DA SERRA

(65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br

www.ds.jor.br

TIRAGEM

1 MIL EXEMPLARES

CIRCULAÇÃO

Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenópolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE

(65)3326.6501

DEPARTAMENTO COMERCIAL

PUBLICIDADE ASSINATURA

PUBLICIDADE LEGAL

Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA

SERVIÇOS GRÁFICOS

E. Tormes e Cia. LTDA

CNPJ: 14.048.123/0001-07

CONTATO: adm@diariodaserra.com.br

Fone: (65) 3326-4724

Diário da Serra®

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996

EDIÇÃO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997

Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W

Parque Mansões - CEP:78300-000

Tangará da Serra - MT - Brasil

 www.facebook.com/jornalds

 @diariodaserra

RECURSOS PAC II

Município recebe licença ambiental para investir R\$ 3,5 milhões em esgoto sanitário



Estação de Tratamento de Esgoto

São recursos que estão na conta da autarquia há mais de 10 anos

ALEXANDRE ROLIM / Assessoria

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae) de Tangará da Serra recebeu nesta quarta-feira, dia 5, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), a licença ambiental para execução de importantes obras para o Município, que somam um investimento total de R\$ 3.594.201,25. São recursos do PAC II, que estão na conta da autarquia há mais de 10 anos, aguardando o licenciamento para serem investidos.

O prefeito municipal, Vander Masson, comemo-

rou a concessão da licença ambiental. “É um recurso que já está na conta do Samae, só aguardava esse licenciamento para poder ser investido. Hoje recebemos a grata notícia e já vamos dar prosseguimento para concluir essas obras tão importantes para a nossa cidade”, destacou o prefeito.

Para o diretor do Samae, Heliton Luiz de Oliveira, a licença representa uma grande conquista para o Município, uma vez que possibilitará a conclusão de três importantes projetos de esgotamento sanitário, que são a conclusão da rede de esgoto da região do Grande Tarumã e da região da Vila Goiânia, a construção de elevatórias e a conclusão do reator anaeróbico da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

“O Município aguarda-

va essa licença há muitos anos, por isso as obras estavam paradas. São recursos do PAC II, custo zero para o Município. No total, são R\$ 10 milhões, uma parte foi executada ao longo dos anos, e essa parte está em conta e já será investida”, disse.

O Samae já iniciará o procedimento para a realização do processo licitatório para posteriormente dar a ordem de serviço para que obra seja executada.

OBRAS - Com o recurso, o Samae poderá concluir a rede de esgoto da região do Tarumã, da Vila Goiás, Jardim Maringá, Jardim São Marcos, Jardim Paulista, Jardim San Rafael e Jardim Acapulco; além de construir elevatórias de esgoto em várias partes da cidade; e concluir o reator anaeróbico da ETE.

TANGARÁ DA SERRA

Novo decreto endurece medidas restritivas para evitar aglomerações

públicas da cidade, com inúmeras aglomerações aos finais de semana. As típicas rodas de tereré e narguilé nos locais públicos estão proibidas, assim como som ao vivo em estabelecimentos, e som de qualquer natureza em ruas, parques ou praças. Aglomerações para consumo de bebidas, alcoólicas ou não, também estão proibidas em locais públicos.

“Tangará está entre 10 cidades do Estado que continuam nesse quadro muito alto e precisamos do apoio da população,

que se conscientize”, pede o prefeito Vander Masson, ao garantir que o Executivo está fazendo sua parte, contudo, é necessário que a população evite aglomerações, principalmente os agrupamentos para consumo de bebidas, tereré e narguilé nas avenidas da cidade.

“Três pessoas juntas já estão aglomerando e isso não será aceito (...) A gente pede encarecidamente: cuide de sua família, ame sua família, ame seu próximo e seus amigos. Então, não aglomere nas ruas e residências”.